

LEI Nº. 134 DE 06 DE JUNHO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

Recebemos

em 06/06/2017

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os Serviços Públicos de Abastecimento de Água das comunidades rurais de Distrito de Mandacaru do Paraíso, Muquém I, Muquém II, Muquém III, São Bento, Salinas, Palmeira, Junça, Águas Vermelhas, Umburuçú, Tapera, Paraterra I, Paraterra II, Lagoinha III, São João Velho e Jacu, todos do Município de São João do Paraíso/MG.

§ 1º O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2º A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de água e esgoto no Município, podendo a mesma subcontratar a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

Art. 2º. A fixação ou revisão das tarifas pela prestação dos serviços de água e esgoto, que se processará a partir de estudos elaborados pela COPASA MG, se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da COPASA MG a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo Único. As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao Princípio de Justiça Social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento,

conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG - 06 de junho de 2017.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal